



PROJETO BÁSICO – ANEXO - I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2711001/2024

DISPENSA ELETRÔNICA - 2711001/2024

No presente PROJETO BÁSICO constam todas as condições necessárias e suficientes para a contratação do referido objeto, não existindo cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

1. DO OBJETO

1.1. CContratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação, manutenção e suporte técnico de sistemas informatizados integrados, destinados à gestão da contabilidade pública e à promoção da transparência pública, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de administração pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Sistema de contabilidade pública	12.0	Mês	1.705,60	20.467,20

Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Contabilidade, junto à Câmara Municipal de De. Irapuan Pinheiro. Deverá gerar os arquivos magnéticos (SIM) conforme as normas do Tribunal de Contas do Estado - TCE; Deverá ser compatível com ambiente multiusuário, permitindo a realização de tarefas concorrentes; Funcionar em rede sob um dos sistemas operacionais Windows 2000, Unix ou compatíveis, OS/2 Server, Novell Netware ou OS/400, com as estações de trabalho rodando sob sistema operacional compatível com a Solução de Tecnologia da Informação; Ter o controle efetivo do uso dos sistemas, oferecendo segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, por meio do uso de senhas; Possui atualização on-line dos dados de entrada; Possui rotinas de backup e restore; Permite a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos, com saída em pen drive ou disco rígido, e a seleção da impressora da rede desejada; Assegura a integração de dados de cada sistema garantindo que a informação seja alimentada uma única vez; Utiliza a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação dos sistemas aplicativos com os usuários; Permitir o Controle da Execução Orçamentária: Receitas, Empenhos, Liquidações, Pagamentos, de acordo com as normas do TCE-CE e Lei 4.320/64, permite cadastro de Bancos, Convênios, Contratos, Licitações, Alterações Orçamentárias, em face as necessidade dos processo de contabilidade como determinas a legislação e as legais normas de controle dos órgão de controle; Permitir a Conciliação Automática; Permitir a Elaboração dos Relatórios Mensais para o T.C.E; Permitir a Elaboração dos Relatórios da Lei Complementar 101/2001-LRF com publicação automática em site; Permitir a Publicação diária automática dos dados contábeis em site





contratada por contratante atendendo a Lei 131 (Lei Transparência Pública); Permitir a Elaboração dos Relatórios empenhos, liquidações e pagamentos, controle de restos a pagar processados e não processados; Permitir a Divulgação automática dos Relatórios da LRF na Internet em site contratado pela contratante; Permitir a Elaboração do Balanço Anual e relatórios de acordos com as leis 101 de 2000 e Lei 4320/64.

2	Sistema de Portal da Transparência	12,0	Mês	580,00	6.960,00
---	------------------------------------	------	-----	--------	----------

O Portal da Transparência é uma plataforma online que visa promover o acesso público às informações administrativas e financeiras de um órgão, reforçando o compromisso com a prestação de contas e a participação cidadã, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Seu objetivo principal é oferecer dados claros, acessíveis e organizados sobre as atividades governamentais, fomentando uma gestão mais aberta e responsável. O sistema deve ser intuitivo, permitindo que qualquer cidadão, com ou sem conhecimentos técnicos, possa navegar e localizar rapidamente as informações de interesse. As principais categorias de informações incluem, entre outras, exigidas nos termos da Lei 12.527: 1. Empenhos, Liquidações e Pagamentos: - Detalhamento dos compromissos (empenhos) assumidos pelo órgão; - Informações sobre as liquidações, indicando a efetivação das despesas. - Registros dos pagamentos realizados, com dados específicos sobre cada transação. 2. Receitas: - Descrição das fontes de receitas do órgão, como impostos, taxas e outras fontes de financiamento; - Demonstrações financeiras claras e compreensíveis para o público. 3. Obras: - Informações sobre obras públicas em andamento, concluídas ou planejadas; - Detalhes sobre os custos, estágios de execução e responsáveis pela realização das obras. 4. Diárias: - Registro de diárias concedidas a servidores públicos com valores e beneficiários; O sistema deve ser intuitivo e fácil de navegar, permitindo que qualquer cidadão interessado possa acessar as informações de maneira rápida e eficiente. A adoção desse sistema reforça o compromisso do órgão público com a transparência, prestação de contas e participação cidadã, promovendo uma gestão mais aberta e responsável. Além dessas categorias, o sistema deve oferecer funcionalidades complementares para aprimorar a experiência do usuário: • Busca Avançada: Ferramenta para filtrar informações por período, tipo de gasto, receita, fornecedor, localidade ou qualquer outro parâmetro relevante. • Painel Interativo de Indicadores: Visualização gráfica e estatística dos dados mais relevantes, atualizados em tempo real, permitindo fácil compreensão.

RELAÇÃO DE LOTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

LOTE ÚNICO					
Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
1	Sistema de contabilidade pública	12,0	Mês	R\$ 1.705,60	R\$ 20.467,20
2	Sistema de Portal da Transparência	12,0	Mês	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00
				Valor total do lote: R\$ 27.427,20	

1.2. Justificativa para Contratação em Lote Único

A contratação em lote único, abrangendo os serviços de locação, manutenção e suporte técnico para o Sistema de Contabilidade Pública e o Sistema de Portal da Transparência, justifica-se pela necessidade de garantir a integralidade, integração e eficiência operacional entre os dois sistemas, fundamentais para atender às demandas administrativas e legais da Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro.

Motivos para a Contratação em Lote Único

I. Interdependência Funcional:

- O Sistema de Portal da Transparência depende diretamente das informações geradas pelo Sistema de Contabilidade Pública para garantir a divulgação automática e em tempo real dos dados financeiros, orçamentários e patrimoniais.
- Sistemas distintos poderiam gerar inconsistências, atrasos ou incompatibilidades na transmissão e publicação das informações, comprometendo a confiabilidade e a conformidade dos dados.

II. Atendimento às Exigências Legais:



- c) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) exigem que as informações sejam claras, atualizadas e de fácil acesso ao público. A integração entre os sistemas é essencial para cumprir essas exigências, evitando falhas na transparência e no controle social.
- d) A centralização da prestação dos serviços em uma única empresa garante que ambas as soluções sigam os mesmos padrões técnicos e normativos, evitando divergências legais.

III. Economia de Recursos e Eficiência Administrativa:

- e) Contratar uma única empresa especializada reduz custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos, como processos de licitação, acompanhamento e fiscalização de fornecedores diferentes.
- f) Facilita a comunicação e o suporte técnico, garantindo maior agilidade na resolução de problemas e no atendimento às demandas da Câmara.

IV. Uniformidade Técnica e Operacional:

- g) A utilização de sistemas desenvolvidos e mantidos por uma única empresa assegura uniformidade no padrão tecnológico, evitando incompatibilidades de dados, interfaces ou funcionalidades.
- h) Proporciona maior estabilidade e segurança, pois as atualizações e manutenções serão planejadas de forma coordenada para ambos os sistemas, reduzindo o risco de interrupções.

V. Facilidade de Treinamento e Operação:

- i) Um sistema integrado simplifica o treinamento dos servidores, que terão que operar em uma única plataforma com lógica operacional uniforme. Isso reduz a curva de aprendizado, minimiza erros humanos e promove maior produtividade.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para a continuidade das ações diárias do Poder Legislativo Municipal, o uso de soluções na área da tecnologia da informação e comunicação, onde a dependência destes recursos computacionais é fato notório, cuja demanda interna por ampliação, atualização e manutenção dos mesmos são constante.





2.2. A consumerização da TI alterou a maneira como as pessoas trabalham. Em diferentes mercados, inclusive Governo, os usuários buscam a liberdade de trabalhar em qualquer lugar e querem acesso instantâneo a tudo que eles normalmente teriam no escritório. Eles trazem os seus próprios dispositivos e estão mais conectados, usando os sites de redes sociais no trabalho e para o trabalho. Somado a o exposto, é crescente o volume de dados e a demanda por soluções que ofereçam segurança em nível empresarial.

2.3. As licenças de uso de software estão em consonância com a consumerização e são necessárias para permitir o uso dos sistemas, tanto operacionais quanto de escritórios e sistemas básicos (servidores de bancos de dados, de e-mail, etc.) nos equipamentos aos quais se destinam. Essas licenças são renováveis garantindo a manutenção dos equipamentos com soluções novas, mais seguras e amigáveis.

2.4. A necessidade de contratar um **Sistema em Contabilidade Pública** e transparência Pública para a **Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro** justifica-se pela busca de maior eficiência, transparência e modernização dos processos administrativos e legislativos, com base nos seguintes pontos:

I. **Perspectivas de gestão e agilidade na tomada de decisão**

A utilização de um sistema especializado permite integrar e organizar as informações financeiras e contábeis de forma sistemática, oferecendo uma visão ampla e precisa para o gestor público. Isso contribui para a agilidade na tomada de decisões estratégicas, fundamentais para o cumprimento das responsabilidades da Câmara, alinhando as ações diárias às necessidades do órgão. Além disso, promove a **transparência**, essencial para garantir a confiança da população e facilitar o controle social.

II. **Soluções tecnológicas como instrumentos indispensáveis**

As soluções tecnológicas integradas em contabilidade pública são ferramentas fundamentais para gestores que buscam uma gestão legislativa mais eficiente e alinhada aos **princípios constitucionais** da Administração Pública, como



legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Essas soluções não apenas automatizam processos, mas também fornecem relatórios claros e objetivos, otimizando a gestão dos recursos públicos e assegurando que as informações sejam disponibilizadas de forma acessível e compreensível para a sociedade.

- III. Em resumo, a contratação de um sistema de contabilidade pública e transparência Pública, promove o **aperfeiçoamento da gestão legislativa**, possibilitando maior controle, economia e eficiência, e atende aos objetivos de modernização e adequação às exigências legais e de transparência na Administração Pública.

2.5. Por se tratar de serviços usuais no mercado e possíveis de serem definidos de forma objetiva, o objeto em questão se enquadra na definição de bens e serviços comuns, conforme demanda a Lei 14.133 de 2021.

3. DA PESQUISA DE PREÇO

3.1. Foi realizada uma ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser contratado, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o valor de referência no montante de R\$ 27.427,20 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e sesses reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;





As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.





A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e dois reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pela Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelo fiscal do contrato em até 3 (três) dias úteis da prestação do service.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 3 (três) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, mediante termo circunstanciado, assinado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento provisório e definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de





modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;





6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal e da atestação dos serviços prestados pelo setor competente da Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;





7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato e Gestor, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do



cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em





sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na lei de contratação 14.133 de 21 de abril de 2021;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

7.2. TREINAMENTO

7.2.1. O Treinamento deverá ser ministrado na sede da CONTRATANTE;

7.2.2. Será de responsabilidade da CONTRATANTE, providenciar o local dos treinamentos e formar as turmas dos empregados a serem treinados;

7.2.3. A capacitação dos usuários designados pela CONTRATANTE tem como objetivo geral estabelecer as bases que permitam a absorção do conhecimento necessário à administração do ambiente, configuração, operacionalização, utilização da solução e demais atividades necessárias à sua gestão;

7.2.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA, propor a estratégia, prover a metodologia de transferência de conhecimento adequada ao porte do projeto, e executá-la;

7.2.5. Todos os treinamentos deverão acontecer no ambiente de Testes ou em ambiente disponibilizado pela CONTRATADA;

7.2.6. Os trabalhos do processo de capacitação deverão ser realizados na sede da CONTRATANTE, no horário de 08 às 12 horas.

7.2.7. A CONTRATADA arcará com todas as despesas relativas a instrutores e demais técnicos próprios ou contratados envolvidos com as atividades do





treinamento, bem como com todo o material técnico e de apoio e demais recursos necessários à realização dos treinamentos;

7.2.8. Em todos os módulos do treinamento os exemplos utilizados deverão ser realizados por meio das ferramentas adquiridas;

7.2.9. A abordagem deve ser eminentemente prática, com fundamentos teóricos que ilustrem os conceitos e capacitem os participantes a empregar os recursos oferecidos pelas ferramentas;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório sem a devida autorização da contratante.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

9.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

9.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus





agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação quanto a regularidade fiscal.





11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;





N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:





12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.2. É dever da contratada, observar entre outras:

13.2.1. o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

13.2.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

13.2.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

13.2.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.





14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, na classificação econômica 01.001.0101.01.031.0001.2.001 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Legislativo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

15. DO GESTOR DO CONTRATO

15.1. Gestor do Contrato, será exercido pelo Ordenador de Despesa da contratante, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133 de 21 de abril de 2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As dúvidas referentes a este PROJETO BÁSICO poderão ser esclarecidas pela Comissão de Licitação / pregoeiro(a) da Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, situada na Av. Três Poderes, s/n - Centro - Dep. Irapuan Pinheiro - Ceará ou por intermédio do telefone (88) 98182.3666, email: camaradip@hotmail.com.

16.1. Este processo administrativo, poderá ser revogado por interesse da Administração Pública, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas credenciadas tenham direito a qualquer indenização.

16.2. Em caso de REVOGAÇÃO deste Processo serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

16.3. A responsabilidade da empresa contratada estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil Brasileiro e a Lei de Licitações e Contratos, vigentes.